



Política de Patrocínio e Doação

Política
PL-RDX-023-010
Revisão: 3

Cliente: Radix
Controlador: Fabio Vital Lopes
Data Revisão: 30/09/2024

Lista de Conteúdo:

1. OBJETIVO	4
2. APLICAÇÃO	4
3. RESPONSABILIDADES E AUTORIDADES	4
4. DEFINIÇÕES/NOMENCLATURA	4
5. PATROCÍNIOS	5
6. DOAÇÕES	6
7. CORRUPÇÃO, SUBORNO E FRAUDES	6
8. LEGISLAÇÃO CONTÁBIL, FISCAL E TRIBUTÁRIA	7
9. PROIBIÇÃO DE DOAÇÕES E PATROCÍNIOS A PARTIDOS POLÍTICOS	7
10. CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO NOS CONTRATOS	8
11. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS	8
12. CANAL DE DENÚNCIA	8

1. Objetivo

A Radix Engenharia e Software ("Radix" ou "Companhia") espera e exige que todos os seus Colaboradores e Terceiros atuem em conformidade com a Legislação Anticorrupção vigente, nacional e internacionalmente, incluindo: a Lei n° 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), o Decreto n° 11.129/2022 ("Decreto Anticorrupção"), bem como as previsões do Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), do UK Bribery Act ("UKBA"), além de observar os mais altos padrões de ética aplicáveis.

Nesse sentido, esta **Política de Patrocínio e Doação** ("Política") tem como objetivo definir e detalhar as regras para a realização de patrocínios e doações pela Radix.

2. Aplicação

Essa Política se aplica a todos os Colaboradores e Terceiros da Radix.

3. Responsabilidades e Autoridades

O controle e a aplicação desta Política são de responsabilidade do Comitê de Ética da Radix, com o auxílio do Compliance Officer.

É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros seguir as orientações dessa política.

4. Definições/Nomenclatura

Para os fins desta Política, os termos abaixo devem ser compreendidos da forma como definidos a seguir:

Administração Pública: conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta e indireta (fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista), e respectivos agentes, incluindo todo aparelhamento do Estado, em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, assim como seus respectivos representantes.

Agente Público: é toda pessoa que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública da Administração Pública direta ou indireta dos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou qualquer candidato a cargo público. E aquele que exerce cargo ou função pública em outro país ou organização internacional.

Colaborador: toda pessoa que faça parte do time da Radix, incluindo membros da Diretoria, Conselho de Administração, gerentes, estagiários e terceirizados que, de alguma forma, atuem em nome da Companhia.

Corrupção: conduta ilegal praticada no contexto de uma relação com o setor público, incluindo os atos lesivos à Administração Pública descritos na Legislação Anticorrupção (notadamente na Lei Anticorrupção, no FCPA e n UKBA)

Doação: consiste no ato de dar, por liberalidade, um bem próprio ou valores financeiros, com ou sem um propósito de divulgação da marca da Radix.

Legislação Anticorrupção: todas as leis e demais atos normativos relacionadas à prevenção e ao sancionamento de práticas de corrupção e outras irregularidades correlatas – como suborno, fraude e lavagem de dinheiro, por exemplo –, incluindo, mas não se limitando a: (i) Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013); (ii) Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); (iii) UK Bribery Act (UKBA); (iv) Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940); (v) Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992); (vi) Lei da Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998); (vii) Decreto nº 5.687/06, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção; (viii) Decreto Anticorrupção (Decreto nº 11.129/22); (ix) Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021); (x) Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011); (xi) Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013); (xii) todos os atos normativos exauridos nos termos das leis e decretos supracitados pela Controladoria-Geral da União e pela Administração Pública brasileira; (xiii) todas as leis ou atos normativos exauridos por autoridades com jurisdição aplicável, relacionados a esta matéria; etc.

Patrocínio: consiste no pagamento de valores financeiros ou em permuta de bens ou serviços pela Radix, em troca da divulgação da sua marca ou serviços, ou outro benefício.

Terceiros: prestadores de serviço, representantes, despachantes, fornecedores, parceiros de negócios, ou quaisquer outros terceiros que de alguma forma guardem relação com a Radix.

Vantagem Indevida: é qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tal fim.

5. Patrocínios

São permitidas doações a entidades filantrópicas e a concessão de patrocínios a atletas, entidades de pesquisa e outros parceiros que realizem projetos considerados estratégicos aos negócios da Radix.

Após a Companhia identificar uma oportunidade relevante, a Alta Direção será responsável por realizar a decisão inicial de aprovação ou reprovação da proposta de Patrocínio. Se esta for aprovada, o Compliance Officer realizará procedimento de Due Diligence, prévio à contratação, para analisar o histórico de envolvimento do patrocinado em atos de corrupção, fraude ou qualquer conduta ilegal ou antiética.

No contexto desse procedimento de Due Diligence, a Companhia também realizará consultas a bancos de dados governamentais tais como CEIS, CNEP, CEPIM, Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, entre outros, e verificação de histórico de processos da empresa e de seus sócios, com o objetivo de examinar o histórico negativo referente à Legislação Anticorrupção.

Concluído o procedimento, no caso de manifestação contrária do Compliance Officer, o Patrocínio não será realizado, independentemente dos valores ou bens estipulados e do destinatário dos benefícios.

6. Doações

É permitida a concessão de Doações às instituições filantrópicas, de assistência a pessoas necessitadas/deficientes em geral, ou quaisquer outras que não possuam fins lucrativos.

Após a Companhia identificar uma oportunidade relevante, a Alta Direção será responsável pela decisão inicial de aprovação ou reprovação da proposta de Doação. Se esta for aprovada, o Compliance Officer realizará procedimento de Due Diligence, prévio à contratação, para analisar o histórico de envolvimento do donatário em atos de corrupção, fraude ou qualquer conduta ilegal ou antiética.

No contexto desse procedimento de Due Diligence, a Companhia também realizará consultas a bancos de dados governamentais, tais como CEIS, CNEP, CEPIM, Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, entre outros, e verificação de histórico de processos da empresa e de seus sócios, com o objetivo de examinar o histórico negativo referente à legislação anticorrupção.

Concluído o procedimento de Due Diligence, no caso de manifestação contrária do Compliance Officer, a Doação não será realizada, independentemente dos valores ou bens estipulados e do destinatário dos benefícios.

7. Corrupção, Suborno e Fraudes

A Radix não tolera que qualquer patrocinado/donatário prometa, ofereça ou dê, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

Adotamos o conceito amplo de Vantagem Indevida, a qual abrange, não apenas o pagamento de propina em dinheiro, mas também a realização de cortesias corporativas (brindes, presentes e hospitalidades); entre outras práticas.

Além do mais, a Radix considera intolerável qualquer prática de corrupção ou fraude em sentido amplo, tais como:

- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo ("empresa de fachada");
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- criar obstáculos à fiscalização realizada por órgãos e instituições públicas de qualquer natureza; e
- realizar ou estar envolvido em atividades ou condutas ilegais como evasão fiscal, sonegação, contrabando, entre outros.

O correto entendimento e aplicação desta Política é primordial para que a Radix atue em conformidade com a Legislação Anticorrupção, em especial a Lei Anticorrupção, o FCPA e o UKBA, uma vez que a verificação da intenção é indiferente para a configuração de um ato de corrupção. Isso quer dizer que, mesmo um ato de corrupção praticado pelo "bem" da Companhia ou praticado sem a efetiva consciência da sua ilegalidade significará uma desconformidade no contexto dessa Política.

8. Legislação Contábil, Fiscal e Tributária

Todos os Patrocínios e Doações deverão observar as regras previstas na legislação contábil, fiscal e tributária. Ou seja, as contribuições desse tipo não podem ser utilizadas, em nome da Radix, para fins escusos, tais como: desvio de verba, pagamentos ilegais, atos de corrupção e fraude ou quaisquer formas de burla à legislação nacional e estrangeira.

Como boa prática, os Patrocínios e Doações realizados também deverão ser divulgados no site institucional da Radix e atualizados periodicamente, conforme o caso.

9. Proibição de Doações e Patrocínios a Partidos Políticos

É terminantemente proibida a realização de Patrocínios e Doações, em nome da Radix, a candidatos a cargos políticos, aos políticos, aos comitês de campanha, a partidos políticos ou a organizações vinculadas a atividades políticas de qualquer natureza.

Caso essas contribuições ocorram, deverão ser reportadas imediatamente ao Compliance Officer ou ao Comitê de Ética. O Colaborador que realizar quaisquer transações nesse contexto será devidamente punido.

10. Cláusulas Anticorrupção nos Contratos

A Radix se reserva no direito de elaborar e incluir cláusulas anticorrupção nos contratos de Patrocínio ou Doação. Caso seja necessário, a Companhia poderá implementar cláusulas mais rígidas, a depender do nível de risco vinculado ao patrocinado/donatário.

Além disso, a Radix estabelecerá previsão contratual no sentido de realizar auditoria para averiguar e monitorar a utilização dos valores ou bens destinados ao patrocinado/donatário. Logo, se for constatada a utilização ilícita ou antiética, a Companhia rescindiré imediatamente o contrato e exigirá a devolução dos bens e valores, mais indenização por perdas e danos.

11. Gestão de Consequências

Além das penalidades legais, o desvio de conduta pode resultar na aplicação das seguintes medidas disciplinares ao Colaborador, incluindo membros da alta administração, ou ao Terceiros, conforme a natureza e gravidade da infração:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Suspensão; e
- Demissão do Colaborador ou rescisão do contrato com Terceiro.

Em todos os casos, os fatos serão apurados mediante procedimento formalmente instaurado, detalhado em política própria.

As medidas disciplinares serão aplicadas após decisão do Comitê de Ética.

12. Canal de Denúncia

O Colaborador ou Terceiro que presenciar qualquer ato ilegal, antiético ou em desconformidade com as Políticas da Radix deve reportar tal acontecimento ao nosso Canal de Denúncia (canaldedenuncia@radixeng.com.br). A denúncia poderá ser feita de forma anônima.

A Radix garante que a apuração dos fatos ocorrerá de forma confidencial e que o denunciante de boa-fé não sofrerá retaliação por realizar a denúncia. O canal será gerido de modo isento e profissional.